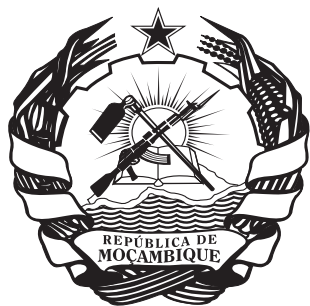




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva Lignum.

Agro -Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Compass Cabo Delgado, Limitada.

ComPerfect, Limitada.

Crima's Agroforest Multiservice, Limitada.

Crima's Agro-Forest Multiservices, Limitada.

ENACON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Headstone, Limitada.

Jago Mozambican Brand, Limitada.

Jequichande Meggi, Limitada.

Jugles Multi - Services, Limitada.

Junuca Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M3 Group, Limitada.

Manso Rancho, Limitada.

Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Margin Industrial Services, Limitada.

Nezaket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ozulu Consultores, Limitada.

Prestígio Construções, Limitada.

Rudman Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Southern Minerals Mining 8420, Limitada.

Southern Minerals Mining 8422, Limitada.

Southern Minerals Mining 8465, Limitada.

TijoEcoAfrica, Limitada.

Umar Ahmed, Limitada.

Conselho Executivo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva Lignum, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Desportiva Lignum.

Conselho Executivo da Província de Maputo, Matola, 16 de Novembro de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parrruque*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Memba Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10159L, válida até 24 de Agosto de 2027, para ferro, ilmenite, vanádio e minerais associados, nos distritos de Erati e Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 57' 00,00 "	40° 00' 00,00"
2	- 13° 57' 00,00"	40° 11' 10,00"
3	- 14° 02' 00,00"	40° 11' 10,00"
4	- 14° 02' 00,00 "	40° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro 2022, foi atribuída a favor de 3DI Heavy Minerals, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10840L, válida até 27 de Julho de 2027, para água-marinha, berilo, lítio, nióbio, ouro, tantalite e turmalina, nos distritos de Alto-Molocué e Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 28' 40,00"	37° 58' 00,00 "
2	- 15° 28' 40,00"	38° 00' 20,00 "
3	- 15° 29' 20,00"	38° 00' 20,00 "
4	- 15° 29' 20,00"	38° 04' 50,00 "
5	- 15° 30' 20,00"	38° 04' 50,00 "

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 15° 30' 20,00"	38° 04' 10,00 "
7	- 15° 31' 40,00"	38° 04' 10,00 "
8	- 15° 31' 40,00"	38° 03' 30,00 "
9	- 15° 33' 40,00"	38° 03' 30,00 "
10	- 15° 33' 40,00"	38° 01' 40,00 "
11	- 15° 35' 10,00"	38° 01' 40,00 "
12	- 15° 35' 10,00"	37° 58' 00,00 "

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva Lignum

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, âmbito, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Desportiva Lignum é um Clube Desportivo com siglas ADL, constituído sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação, âmbito, sede e duração)

A ADL foi fundada a 1 de Junho de 2022 na Matola, província de Maputo, como sendo um clube de âmbito provincial, tem a sua sede na província do Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A ADL tem por objecto:

- a) Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais, com vista a proporcionar aos seus associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;
- b) Participar de outras sociedades, como quotista ou accionista, mediante aprovação da Direcção do clube.

CAPÍTULO II

Dos sócios sua classificação

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do clube.

Dois) Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Atletas;
- d) Honorários e de mérito.

ARTIGO QUINTO

(Classificação dos sócios)

Um) São sócios fundadores do clube, todos aqueles que participarão da Assembleia Geral constituinte do mesmo.

Dois) São sócios efectivos, os indivíduos admitidos após a realização da assembleia constituinte do clube.

Três) São sócios atletas os que representam o clube em competições de qualquer modalidade desportiva.

Quatro) São sócios honorários, os indivíduos, entidades ou colectividades que ao clube e/ou a causa desportiva em geral, tenham prestado serviços relevantes.

Cinco) São sócios de mérito, os que pela sua dedicação na prática de qualquer modalidade, ou por notáveis serviços prestados ao clube sejam considerados dignos desta distinção.

ARTIGO SEXTO

(Sócios honorários e de mérito - modo de atribuição)

Sócios honorários e de mérito, a que se refere o artigo n.º 8, serão atribuídos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção do clube ou de algum (ns) sócio (s) e sejam aceites como tal

por mais de metade dos sócios com direito de voto presentes na reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Jóias e quotas)

Todos os sócios fundadores e efectivos, para além da Jóia de filiação, devem pagar uma quota mensal, fixada e revista pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e constará do regulamento interno do clube.

CAPÍTULO IV

Da admissão, expulsão, readmissão e exoneração.

ARTIGO OITAVO

(Modo de admissão)

A admissão, expulsão, readmissão e exoneração de sócios será feita segundo estabelecido no regulamento interno do clube para o efeito.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO NONO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser eleito para os cargos sociais do clube, desde que seja maior de 18 anos;
- c) Representar o clube como delegado junto das entidades desportivas oficiais;
- d) Resignar por escrito o estatuto de sócio;

- e) Frequentar todas as instalações do clube;
- f) Participar nas festas ou provas desportivas entre sócios ou provas em que o clube se inscreve de acordo com os respectivos regulamentos;
- g) Solicitar a sua ficha de sócio para o controlo e actualização;
- h) Pronunciar-se sobre a vida do clube.

Dois) Só podem participar das assembleias gerais, os associados do clube que tenham a situação das quotas e outras obrigações para com o clube regularizadas.

Três) Os associados de outras categorias, podem assistir as assembleias gerais com excepção dos sócios honorários, de mérito e os menores de 18 anos, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com regularidade o pagamento de quotas e outros encargos voluntariamente consentidos;
- b) Acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- c) Observar as disposições do regulamento interno do clube e outros que venham a ser aprovados;
- d) Contribuir por todos os meios legais ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Os órgãos sociais do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro elementos dos quais um presidente, um vice-presidente e 2 secretários.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao Presidente da Mesa, abrir, suspender, dirigir os trabalhos, assinar as actas e encerrar as sessões.

Três) Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles os autos de posse.

Quatro) Compete aos secretários da mesa, redigir as actas das reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua legalmente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; ou de no mínimo sessenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários com antecedência mínima de 20 dias antes da data marcada.

Dois) As assembleias gerais, só podem funcionar legalmente com a presença de no mínimo sessenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Na falta de quórum, reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do clube;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de contas;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos do clube;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Direcção)

A Direcção do Clube será composta por 5 (cinco) elementos a saber:

- a) Um presidente de Direcção;
- b) 1º vice-presidente para a área de administração e finanças;
- c) 2.º vice-presidente para a área de marketing e relações públicas;
- d) Dois vogais suplentes designadamente, 1.º e 2.º vogal de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Regimento da Direcção do clube)

A forma de actuação dos elementos que compõem a Direcção do clube, constará do

regulamento específico do clube aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representatividade)

Um) A Direcção do clube é o órgão principal de gestão do clube e o presidente da Direcção é o mais categorizado representante do mesmo.

Dois) Nos seus impedimentos, o presidente do clube será substituído por um dos vice-presidentes de consenso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Direcção)

Compete a Direcção, administrar o clube e, em especial:

- a) Representar o clube activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Definir as funções e as actividades dos membros da Direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal contratado para o Secretariado Executivo, assim como tidos os departamentos ou comissões que venha a criar, e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de associados;
- f) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anterior;
- h) Dirigir os serviços que a assembleia venha a criar;
- i) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias.
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Resolver conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos do clube, ou pelos associados.
- l) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- m) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários a execução das actividades do clube, sem prejuízo das observâncias das disposições pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunirá de 15 em 15 dias mediante a convocação do seu presidente ou a

pedido no mínimo de seis vice-presidentes de Direcção.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido no mínimo de seis vice-presidentes de Direcção.

Três) A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate, as quais devem constar em actas da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo a cada membro um único voto, sendo que em caso de empate, o presidente terá direito a um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e ordinariamente uma vez por trimestre, devendo ser lavradas sempre actas.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu presidente ou a pedido da Direcção do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos do clube, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita do clube esteja organizada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens do clube;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício apresentado pela Direcção;
- e) Assistir as reuniões da Direcção, através do seu presidente, quando convocado;
- f) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela Direcção do clube, sempre que forem solicitados para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação do clube e duração dos mandatos)

Um) O clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou de um dos vice-presidentes escolhido em reunião de Direcção para o efeito.

Dois) Pela assinatura de um membro da Direcção, quando expressamente designado por aquela.

Três) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado pela Direcção para a prática de determinado acto ou categoria de actos.

Quatro) Para pedidos de saldo/extracto basta uma assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

Cinco) O carimbo do clube só é obrigatório para os n.ºs 1, 2 e 3.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração dos mandatos)

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

CAPÍTULO VIII

Da secretaria-geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regimento da secretaria-geral)

A forma de actuação da secretaria-geral, constará do regulamento específico do clube aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das disposições genéricas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Norma transitória)

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos associativos para os primeiros quatro anos, será criada uma comissão constituída por 5 (cinco) elementos, dos quais um presidente, 3 (três) vice-presidentes e um secretário, a qual competirá designadamente:

- a) Admitir sócios que solicitem a sua filiação, com dispensa de proponentes;
- b) Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais (num prazo máximo de 3 meses) contados a partir do reconhecimento da personalidade jurídica do clube; e
- c) Representar o clube perante terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento jurídico do clube pelas autoridades competentes.

Agro -Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, procedeu-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Agro -Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101442195 e, como consequência, os artigos, terceiro, e quarto passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, Genoveva Cândida Mahumane, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único Genoveva Cândida Mahumane e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, Agro-Vet Mahu's – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos. Prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- f) E, outras operações que importam a alienação, disposição e oneração do(s) activos da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios e transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Compass Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Compass Cabo Delgado, Limitada, matriculada sob NUEL 101477649, com capital social de 100.000,00MT, deliberaram a mudança de endereço, em consequência dessas deliberações fica alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Compass Cabo Delgado, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar E, Maputo- Mozambique.

Maputo, 27 de dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ComPerfect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101416747, uma entidade denominada, ComPerfect, Limitada.

Silvino Hermínio Sambo, residente em Mapulango – Marracuene, quarteirão 22, casa, n.º 29, com Bilhete de Identidade n.º 110100142737J.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ComPerfect, Limitada e será regida pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique, por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida João Carlos Raposo Beirão, n.º 4 17, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços, nas áreas línguas com tradução e interpretação de línguas, aluguer de equipamentos e transportes de pessoas e bens, entre outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no

actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao senhor Silvino Hermínio Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas o sócio único e individualmente a sociedade, preferindo em primeiro lugar; não havendo mais do que um, a preferência será exercida na proporção da respectiva quota que possua.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado da cláusula.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Todas deliberações da assembleia são tomadas por único sócio, excepto se exija quórum deliberativo superior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será confiada a demais administradores, que estarão ou não isentos de prestar caução.

Dois) A administração poderá nomear um director a gestão permanente, e constituir mandatários para a prática de actos específicos, sendo eleitos pela assembleia por um período de quatro anos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador ou outro devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Crima's Agroforest Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte dois, foi alterada a denominação e pacto social da sociedade Crima's Agroforest Multiservice Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100978644, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Crima's, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de desenvolvimento de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento rural;
- b) Consultoria organizacional e de ligação de mercado;
- c) Treinamentos em boas praticas agrícolas, empreendedorismo e literacia financeira;
- d) Prestação de serviços de estabelecimento de plantações florestais e pomares;
- e) Consultoria em estudos do meio biótico, licenciamento ambiental, auditoria ambiental;
- f) Consultoria de desenvolvimento de programas voltados ao apoio de género, crianças em situação de vulnerabilidade ou emergência;
- g) Comercialização de insumos agrícolas e de construções rurais;
- h) Produção e comercialização de mudas, plântulas, produtos agrícolas e florestais não madeireiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de sessenta e um mil meticais (61.000,00MT), corresponde a sessenta e um por cento (61%), pertencente ao sócio Abdul Raufo Alfredo de Almeida;
- b) Uma quota nominal no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), corresponde a quinze por cento (15%), pertencente ao sócio Abibo Martinho Caroa;

c) Uma quota nominal no valor de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), corresponde a dezasseis por cento (16%), pertencente ao sócio Salimo José dos Santos; e

d) Uma quota nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a oito por cento (8%), pertencente ao sócio Diocleciano Calton Alexandre.

Nampula, 6 de Setembro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Crima's Agro-Forest Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quinze de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Crima's Agro-Forest Multiservices, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100978644, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuída de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 53.000,00MT (cinquenta e três mil meticais), correspondente a (53%), pertencente ao sócio Abdul Raufo Alfredo de Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT, correspondente a (16%), pertencente ao sócio Abibo Martinho Caroa;
- c) Uma quota nominal no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a (15%), pertencente ao sócio Salimo José dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (5%), pertencente ao sócio Júnior José Ossufo;
- e) Uma quota nominal no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a (8%), pertencente ao sócio Diocleciano Calton Alexandre; e

f) Uma quota nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a (3%), pertencente ao sócio Chabir José Almeida Lucas da Silva.

Nampula, 11 de Agosto de 2020. —
A Conservadora Notário Superior, *Ilegível*.

ENACON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101882292, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ENACON – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ronaldo Paulo Sérgio, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Chimoio portador do Bilhete de Identidade n.º 06010469719C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, a 14 de Março de 2022, residente no bairro Urbana 2, Chinfura, cidade de Chimoio. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ENACON – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade ENACON – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro de Marrere posto administrativo de Natikire, próximo do Matadouro Municipal, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Construção civil e obras publicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.500.000,00MT) um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Paulo Sérgio, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ronaldo Paulo Sérgio de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Ronaldo Paulo Sérgio ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 28 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Headstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob

NUEL 101333094, uma entidade denominada, Headstone, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nazim Penez, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U14954066, emitido a vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, pela Direcção de Migração Turquia;

Segundo: Hasan Toprak, maior, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U12963409, emitido a onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Migração Turquia.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Headstone, Limitada podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no bairro da Sommerschield, Avenida Marginal, n.º 4873, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios, compra e venda de imóveis e, administração de imóveis próprios e alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, gestão de condomínios, *marketing* e publicidade, bem como construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e diversos, compra e venda de material de construção, importação e exportação, máquinas e bens diversos, reestruturação, concessão de investimentos, prestação de serviços, tem ainda como objecto o exercício da actividade agrícola e transformação dos produtos daí resultantes, incluindo sua distribuição em Moçambique e no estrangeiro e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Nazim Penez, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- Hasan Toprak, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota

amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos sócios Nazim Penez e Hasan Toprak.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter pelo menos 2 assinaturas, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de

transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jago Mozambique Brand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101898695, uma entidade denominada Jago Mozambique Brand, Limitada.

Nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas com os seguintes sócios:

Jaime de Jesus Irachande Gouveia, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na rua A., Incomati n.º 1212, 1 andar, Vila Sol, distrito municipal Kampfumu, bairro Triunfo, em Maputo, portador Bilhete de

Identidade n.º 110100510930C, emitido em 20 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo; e

Aurora Hilário Gouveia Brandon - King, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica Bloco 9 ED2, casa 3, Zimpeto em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254645J, emitido em 8 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Jago Mozambican Brand, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na rua Anibal Aleluia, n.º 66, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo., e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização: A grosso e a retalho de fertilizantes;
- b) Consultoria: Arquitectura, projectos, assistência técnica, fiscalização, urbanismo; informática, telecomunicações data centre e sistemas, formação e treinamento geral;
- c) Logística: Transporte de carga geral, transporte de carga especial, armazenamento de produtos, distribuição de produtos alimentares e bens;
- d) Serviços: Limpeza, manutenção de edifícios, gestão de resíduos industrial e médicos, catering geral e especializado, gestão de equipamentos; e
- e) Fornecimento: Consumíveis de escritórios, hospitalar, escolar, equipamentos especiais civis e gerais, médicos, polícia, militar, produtos geral e especial, alimentos, suplementos médicos, conservas alimentares e produtos diversos, material diverso, civil e médico, médico cirúrgico, material de apoio civil e militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil

meticais), correspondente a 95 % do capital social , pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Gouveia; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Aurora Hilário Gouveia Brandon - King.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA QUINTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Pela assinatura do administrador único ou de mais administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois ou mais membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituída, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Composição e designação da administração)

A sociedade será administrada por um único ou de mais administrador(es), ou por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, conforme deliberado pela assembleia geral, fica nomeado administrador único, o senhor Jaime de Jesus Irachande Gouveia.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Jequichande Meggi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de doze de Junho de dois mil e vinte e dois, procedeu-se á cessação de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada donominada Jequichande Meggi,

Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101776565, deliberaram aumento de capital social em 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais) passando dos actuais 10.000,00MT (dez mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e nomeação do administrador da sociedade.

.....

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais da nova moeda) dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Pinki Meggi;
- b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Jequichande Meggi.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, continua á cargo do senhor Kumar jequichande, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jugles Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811093, uma entidade denominada Jugles Multi-Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Palmira Jusué Mateus Silambo Chirinze, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhao geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102149013N, emitido a 5 de Março de 2019, válido até 5 de Março de 2024, residente em Maputo;

Segundo: Heleutério Jonas Jorge Julai de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Documento de Identificação n.º 110100062835B, emitido a 15 de Abril de 2021, válido até 15 de Abril de 2026, residente em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jugles Mult-Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Moçambique, n.º 13366, bairro da Liberdade, Matola, província de Maputo.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, consoante deliberação dos sócios para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, contabilidade, auditoria interna e consultoria;
- b) Despacho aduaneiro;
- c) Outros serviços não especificados.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Palmira Jusué Mateus Silambo Chirinze;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Heleutério Jonas Jorge Julai.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) Mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos restantes sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem de usar o direito de preferência, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e de parte que lhe corresponde com quaisquer reservas com a excessão da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios, com plenos poderes para representar a sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do sócio-gerente;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Abertura ou encerramento das contas bancárias da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Junuca Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101882314, uma entidade denominada Junuca Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Felismina Cocone Bila, solteira, maior natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo B, quarto 9, casa n.º 44, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11014597971, de 13 de Dezembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Pelo presente contrato é celebrado o contrato

da constituição de sociedade que se regerá pelas as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Junuca Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Chamanculo B, casa n.º 44, quarteirão 9, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Gestão de transporte;
- b) Aluguer de transporte;
- c) Transporte de passageiros;
- d) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas da natureza económica e social desde que para isso esteja devidamente autorizadas os termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a senhora Felismina Cocone Bila.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2006 e de mais legislações aplicável a República de Moçambique

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

M3 Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois da sociedade M3 Group, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100357100, deliberam a alteração parcial da denominação da sociedade, sede da empresa, capital e acréscimo de objecto social e consequente alteração parcial dos astutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M3 Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096, 4.º Prédio Progresso, bairro Central C, distrito Municipal Ka Mpumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objeto principal o desenvolvimento das seguintes atividades:

Actividade de consultoria, auditoria e gestão de negócios.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais divididos da seguinte forma:

- a) Gina Joana Macombo Matapisse, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) o qual corresponde a 50% do capital.
- b) Maurício Luís Matapisse, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) o qual corresponde a outros 50% do capital respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Manso Rancho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101711579, uma entidade denominada Manso Rancho, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Lester John André Mouton, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00346731, residente na cidade de Inhambane;

Segundo: Isabella Elizabeth Mouton, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00324580, residente na cidade de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manso Rancho, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Manso Rancho, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhambane, bairro Muelé-1. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de agricultura e pecuária;
- b) Prestação de serviços de agro-processamento;
- c) Prática de agricultura e criação de gado bovino;
- d) Consultoria em serviços de agricultura e pecuária;
- e) Consultoria em matérias agrícolas e pecuárias;
- f) Formação em matérias de agricultura e criação de gado;
- g) Comércio de: mobiliário e equipamentos agrónomos, equipamentos electrónicos, carvão vegetal, vegetais, vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal;

- h) Comércio de diversos equipamentos;
- i) Publicidade;
- j) Construção civil;
- k) Agropecuária;
- l) Silvicultura;
- m) Papelaria e serigrafia;
- n) Livraria;
- o) Restauração;
- p) Transporte rodoviário de mercadorias;
- q) Consultoria e acessória empresarial.
- r) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), pertencentes ao sócio Lester John André Mouton, correspondente 75% do capital social; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencentes a sócia Isabella Elizabeth Mouton, correspondente 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Isabella Elizabeth Mouton, ou pelo sócio Lester John André Mouton, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101843092, uma entidade denominada Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Marlen Franque Timm Neitzke, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1425, 2º andar esquerdo, bairro Central, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100137638C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2020, válido até de 21 de Dezembro de 2025, constitui uma Empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Mãos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 1826, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e venda, a grosso e a retalho, de roupas, calçados, cosméticos e produtos de beleza;

- b) Costura de roupas e venda de plantas;
- c) Artesanato, produção de peças em madeira, aquisição e tratamento de madeira para produção de arte, produção e aulas/workshop de peças em cerâmica, produção de velas, produção de candeeiros com garrafas de vidro reciclado;
- d) Produção de retratos manuais e artesanais.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia Tânia Marlen Franque Timm Neitzke.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a sócia única por deliberação em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente e administradora, a sócia Tânia Marlen Franque Timm Neitzke.

Dois) A sócia única pode nomear um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente e administradora

individualmente ou pelos administradores, quer individualmente ou conjuntamente.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e distribuição dos resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Margin Industrial Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e um do mês de junho de dois mil e vinte e dois, sem observância de formalidades legais, foi realizada uma sessão extraordinária da assembleia geral dos sócios, da sociedade Margin Industrial Services, Limitada, inscrita na Conservatória da Entidades Legais de Maputo com NUEL 100436183, com sede no Posto administrativo de Djuba-distrito de Boane, na província de Maputo, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em três quotas desiguais, designadamente:

José Manuel Tomás Novais de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001336259B, emitido a 22 de Julho de 2016, pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, residente em Maputo, com 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), representativa de sessenta por cento do capital social;

Mário Augusto Mueio de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234582B, emitido a 8 de Outubro de 2015, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), representativa de trinta e cinco por cento do capital social.

Esperança Elizabeth Francisco Varela Paulino, casada, titular do NUIT 103134013, portadora do Passaporte n.º 15AM09912, emitido a 2 de Maio de 2018 até 2 de Maio de 2023 e residente em Maputo, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinco por cento do capital social, registada na conservatória de Registro das Entidades Legais com NUEL 100436183.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação de Margin Industrial Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem sua sede na rua da Mozal, n.º 1334, bairro Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações,

ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalações eléctricas, industriais e iluminação;
- b) Montagem de redes eléctricas e portões motorizados;
- c) Fornecimento de materiais eléctricos e equipamentos de segurança;
- d) Manutenção preventiva de equipamentos eléctricos;
- e) Construção civil e vias de comunicação;
- f) Fabrico de blocos e venda de material de construção;
- g) Prestação de serviços e importação e exportação;
- h) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- i) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- j) Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- k) Aluguer de veículos automóveis;
- l) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- m) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.
- n) Serviços de transporte;
- o) Importação e exportação;
- p) Elaboração e execução de projectos;
- q) Exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- r) Actividades de engenharias e técnicas afins;
- s) Instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- t) Actividades de consultoria científica e técnica similares;
- u) Manutenção e limpeza de tanques de armazenamento de combustíveis;
- v) Licenciamento de instalações eléctricas e de geração de energia eléctrica;
- w) Captação, tratamento e distribuição de águas;
- x) Outros fornecimentos de recursos humanos;
- y) Recolha de resíduos perigosos (recolha de óleos usados de navios e oficinas, pilhas, resíduos nucleares, baterias usadas);
- z) Recolha de resíduos não perigosos (recolha e transporte de resíduos sólidos não perigosos - domésticos,

agrícolas, comerciais, industriais, etc.);

- aa) Aluguer de veículos automóveis;
- bb) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- cc) Aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- dd) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (sem operador).

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Tomás Novais.
- b) Uma quota no valor de com 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Esperança Elizabeth Francisco Varela Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os sócios José Manuel Tomás Novais e Mário Augusto Mueio, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente; e
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anuais, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser

submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á a percentagem necessária para constituição da reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.



Nezaket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101668630, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nezaket – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Anselmo José Nhama, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muhala Expansão, quarteirão 12 U/C F, casa n.º 468, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104163075C, emitido a 31 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a marca e denominação de Nezaket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida FPLM, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e, abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ter por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- Consultoria e gestão de recursos humanos;
- Consultoria para negócios e gestão de edifícios;
- Prestação de serviços de informática, programação, criação de websites, softwares, design, criação e análise de bases de dados, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Prestação de serviços, limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais; e
- Serviços de fotocópias, preparação de documentos, actividades gráficas e de apoio administrativos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota com o mesmo valor nominal, sendo quota, equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, pertencente ao único sócio João Anselmo Jose Nhama.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente a cargo do

sócio João Anselmo José Nhama, que desde já é nomeado administrador, com todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, e tomar de alguém ou arrendamentos de bens imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 23 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nova Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Nova Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101891739, integralmente subscrito em dinheiro, é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nova Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Nhlamankulu, Avenida Gago Coutinho n.º 590. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, comércio por grosso de outros componentes equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas,

comércio por grosso de máquinas – ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores, comércio por grosso de minérios e de metais, comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeiras) e equipamento sanitário, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e arigos para canalizações e a aquecimento, comércio por grosso não especializado, comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação para outros fins, n.e, importação e exportação de produtos alimentares diversos, comércio por grosso e a retalho de todos produtos alimentares, importação e exportação computadores e todo tipo de acessórios conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 850.000,00MT, (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zidane Inácio Nhaca.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Zidane Inácio Nhaca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ozulu Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte um, foi, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101657353, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ozulu Consultores Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Tenente Frio Júnior, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101302793M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Abril de 2021, residente na rua dos Continuadores 3 bairro urbano Central e Osvaldo David Júlio Agostinho, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100201769B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Março de 2021, residente na rua 3.009, quarto, casa S/N Coalane 11.º Quelimane. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ozulu Consultores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de consultoria nas áreas de concepção, análise e gestão de projectos de desenvolvimento;
- Formação profissionalizante;
- Assessoria;
- Democracia, governação e gestão locais;
- Fortalecimento de capacidades aos órgãos locais em boa governação;
- Ferramentas digitais;
- Temas transversais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e

outros valores, é de 10,000.00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Tenente Frio Júnior;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Osvaldo David Júlio Agostinho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Nampula, 30 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Prestígio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100197111, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Prestígio Construções, Limitada, constituída entre o sócio: Higinio Celso Augusto Albino Mussequesse, divorciado, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100309622C, emitido a 3 de Maio de 2016, pela DIC de Nampula, residente em Nampula e Deolinda André Laço Mussequesse, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100033300S, emitido a 23 de Dezembro de 2009, pela DIC de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração, firma e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Prestígio Construções, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A empresa tem a sua sede no bairro de Muhala-Expansão, na cidade de Nampula podendo mudá-la, abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto principal:

- Construção de obras públicas e privadas;
- Gestão de projectos de construção civil;
- Representações;
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda proceder a importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e poderá igualmente adquirir, gerir e alienar participações com outras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios respectivamente ao senhor Higinio Celso de Augusto Albino Mussequesse, com 75% e a senhora Deolinda André Laço Mussequesse, com 25%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da empresa)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Higinio Celso de Augusto Albino Mussequesse, sócio maioritário que desde já designado administrador e mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura deste para obrigar a empresa em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) A administração nomeará uma direcção executiva, a qual delegará os poderes que julgar convenientes.

Três) Fora do juízo, a administração e representação da empresa competirão ao administrador encarregue pelas operações gerias e correntes, podendo exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto da empresa.

Quatro) Nas operações financeiras, serão exigíveis, no mínimo de uma assinatura e o carimbo da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Nampula, 12 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rudman Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101899756, uma entidade denominada Rudman Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logan Rudman, natural de Port Elizabeth, República da África do Sul, nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º AO5580818, emitido pelo Dept Of Home Affairs a 27 de Setembro de 2016 e válido até 26 de Setembro de 2026.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Rudman Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 271, Porta 21, bairro Central, n.º 271.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento da actividade de comércio

e indústria, prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria e gestão de negócios, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, Investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio, Logan Rudman.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do senhor Logan Rudman, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Southern Minerals Mining 8420, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Southern Minerals Mining 8420, Limitada, matriculada sob NUEL 101377490, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a cedência de quotas e a mudança de endereço, em consequência dessas deliberações fica alterado o artigo primeiro e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Southern Minerals Mining 8420, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua Sansão Muthemba, n.º 389, 1º andar E, Maputo-Mozambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- O sócio Compass Resources Investment, representada por Benjamin Joseph Salter, que passará a representar a quota social no valor de 99.000,00MT, correspondente a 99% do capital sócio;
- O sócio Compass Group Holdings Limited, que passará a representar a quota social no valor de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Southern Minerals Mining 8422, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Southern Minerals Mining 8422, Limitada, matriculada sob NUEL 101377482, com capital social de 100.000,00MT, deliberaram a cedência de quotas e mudança de endereço, em consequência dessas deliberações ficam alterados os artigos primeiro e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Southern Minerals Mining 8422, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar E, Maputo- Mozambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dos quais:

- a) O sócio Compass Resources Investment, representada por Benjamin Joseph Salter, que passará a representar a quota social no valor de 99.000,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- b) O sócio Compass Group Holdings Limited, localizado em Hong Kong, 2404, 24/F, World – Wide house, 19 Des Voex Road Central, representada pelo Senhor Robert Beavis, que passará a representar a quota social no valor de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Southern Minerals Mining 8465, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Southern Minerals Mining 8465, Limitada, matriculada sob NUEL 101377466, com capital social de 100.000,00MT, deliberaram a cedência de quotas e mudança de endereço, em consequência

dessas deliberações ficam alterados os artigos primeiro e quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Southern Minerals Mining 8465, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar E, Maputo- Mozambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dos quais:

- a) O sócio Compass Resources Investment, representada por Benjamin Joseph Salter, que passará a representar a quota social no valor de 99.000,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- b) O sócio Compass Group Holdings Limited, localizado em Hong Kong, 2404, 24/F, World – Wide house, 19 Des Voex Road Central, representada pelo senhor Robert Beavis, que passará a representar a quota social no valor de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

TijoEcoAfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101894959, uma entidade denominada TijoEcoAfrica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: David Fares, maior, natural de Dimbokro, França, residente em Maputo Avenida de Angola, bairro Urbanização Kamaxaquene, portador do DIRE 11FR00072473F, emitido 29 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: Bruno Ceita Carvalho, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Central, rua da Imprensa, 312, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322488B, emitido a 19 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TijoEcoAfrica, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Triunfo Avenida Marginal, Condomínio Triunfo Casa 8, Maputo. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Investimento imobiliário (compra e venda de imóveis);
- b) Hotelaria e turismo, restauração;
- c) Importação e exportação;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Manutenção e reabilitação de imóveis;
- f) Instalações eléctricas e instalações hidráulicas;
- g) Piquete de obras;
- h) Gestão de projectos;
- i) Gestão de projectos durante todo o ciclo (estudos e execução/implementação de projectos);
- j) Procurement, garantir o controlo de qualidade dos materiais/equipamentos;
- k) Prestação de serviços de importação e exportação de mercadorias;
- l) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- m) Logística, armazenagem de cargas e gestão de stocks;
- n) Exploração de transporte de carga e operação portuária de terminais de distribuição;
- o) Exploração de seguro de mercadorias (marítimo, aéreo e rodoviário) e demais actividades relacionadas.
- p) Consultoria multidisciplinar nas áreas de gestão de projectos, finanças, contabilidade e serviços.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto e explorar outras áreas de negócio, que não seja proibido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital pertencente a Bruno Ceita Carvalho;
- b) Uma no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital pertencente a David Fares.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência os gerentes.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhor João Luís Gonçalves Fernandes Graça, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Umar Ahmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da Sociedade Umar Ahmed, Limitada com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101891860, deliberou-se a actualização do capital social em dinheiro, de escudo para metical, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no artigo terceiro, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado e dividido em cinco quotas, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Umar Ahmed e as restantes quatro quotas de vinte e cinco mil meticais cada, pertencente aos sócios Halima Mussa, Abdul Hobile Umar, Abookakar Umar e Zacarias Ahmed Umar, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado pela respectiva acta, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Dezembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT